

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0238703/2011 12/04/2011 Pág. 1 de 4
--	--	--

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0238703/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02677/2007/002/2007	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (REVLO) – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Caiubi Industria de Alimentos S/A	CNPJ: 05.798.208/0001-11	
EMPREENDIMENTO: Caiubi Industria de Alimentos S/A	CNPJ: 05.798.208/0001-11	
MUNICÍPIO: Governador Valadares	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 18° 52' 54,4"	LONG/X 41° 57' 35,5"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> USO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Doce		
UPGRH: DO2		
CÓDIGO: D-01-14-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Almir dos Santos Trindade	CNPJ/REGISTRO: CREA-ES 4383/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)	1217394-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) do empreendimento foi levado à pauta da 33ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 12/03/2008, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

O Caiubi Indústria de Alimentos S/A possui o Certificado para Licença de Operação nº009/2008 para atividade de Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, sob código D-01-14-7, conforme DN 74/04, emitido em 15/03/2008, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, no dia 29/10/2010, pedido de alteração da condicionante nº02, contida no Parecer Único nº 497003/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

O lapso temporal entre o pedido do empreendedor e a análise pela SUPRAM-LM deve-se ao fato de que o empreendedor fez o protocolo do pedido, por engano, dentro de outro processo administrativo (PA nº 02677/2007/001/2007).

2. Discussão

O empreendimento Caiubi Indústria de Alimentos S/A, por meio de requerimento formal, solicita alteração de prazo para cumprimento da condicionante nº02 da Revalidação de Licença de Operação (REVLO), Certificado nº009/2008, no que tange ao Processo nº02677/2007/002/2007. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante, assim como do Anexo II (Programa de Automonitoramento – Efluente Líquido Sanitário):

Condicionante 02: “Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, conforme Anexo II”.

Prazo: “Semestral”.

Anexo II: Programa de Automonitoramento

1. Efluente Líquido Sanitário

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão	Semestral

Relatórios: Enviar trimestralmente a SUPRAM-LM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. A primeira amostragem para efluentes líquidos deverá ser realizada 60 dias após a implantação do sistema de tratamento proposto.

Métodos de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada e conforme determina o art.18 da DN COPAM 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater APHA – AWWA, última edição.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita prorrogação no prazo para entrega dos resultados das análises do efluente sanitário, referente ao segundo semestre de 2010, por mais 90 (noventa) dias.

Baseia-se na solicitação devido ao fato de estar ocorrendo manutenção no sistema fossa séptica – filtro anaeróbio.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº02 contida no Parecer Único nº497003/2007, no tocante à prorrogação do prazo para cumprimento por mais 90 (noventa) dias, ainda, acrescenta o parâmetro descrito no Anexo II (coliformes termotolerantes, no tocante ao local de amostragem: entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários) e altera o prazo para envio dos relatórios para anualmente.

Segue a transcrição da condicionante nº02 e do Anexo II, alterados:

Condicionante 02: “Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, conforme Anexo II”.

Prazo: “Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação, sendo que, o próximo relatório de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos deve ser protocolado na SUPRAM-LM em 90 (noventa) dias, ou seja, até 27/01/2011”.

Cumpra-se informar que o empreendedor apresentou, no dia 20/01/2011, conforme solicitado, o Relatório de Cumprimento da condicionante nº 2, protocolo nº 0036175/2011.

Anexo II: Programa de Automonitoramento

1. Efluente Líquido Sanitário

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e coliformes termotolerantes	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/2005 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Métodos de análise: As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada e conforme determina o art.18 da DN COPAM 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser os estabelecidos nas normas aprovadas pelo

INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wasterwater APHA – AWWA, última edição.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Observando a data da publicação da concessão da REVLO na IOF, em 15/03/2008 e o prazo determinado no Parecer Único nº497003/2007, observa-se que as demais condicionantes descritas foram cumpridas adequadamente, com exceção das condicionantes nº 04, 05, 06 e 07, as quais foram cumpridas intempestivamente.

Assim, considerando o cumprimento fora do prazo estabelecido das condicionantes nº 04, 05, 06 e 07, a SUPRAM-LM tomou as providências cabíveis.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, referentes às condicionantes contidas no Parecer Único nº497003/2007 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação - REVLO) nº009/2008 do empreendimento Caiubi Indústria de Alimentos S/A, sob Processo Administrativo COPAM nº 02677/2007/002/2007, para atividade de Fabricação de produtos alimentares não especificados ou não classificados, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº02, por mais 90 (noventa) dias; acrescenta o parâmetro descrito no Anexo II (coliformes termotolerantes, no tocante ao local de amostragem: entrada e saída do sistema de tratamento de esgotos sanitários); e altera o prazo para envio dos relatórios para anualmente.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.